HABEAS CORPUS Nº 516.159 - SC (2019/0174441-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA THIAGO YUKIO GUENKA CAMPOS - SC036306
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	ANITO GULLICH (PRESO)

DECISÃO

ANTONIO GULLICH acoima de ilegal acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** na Apelação Criminal n. 0001948-08.2017.8.24.0011.

Nas razões desta impetração, a defesa requer, liminarmente, a suspensão da "condição do *sursis* consistente na ***proibição de ingerir bebida alcoólica***, até o julgamento final do *writ*" (fl. 8, destaquei).

Decido.

Acerca da manutenção da referida condição, a Corte local lembrou que "**como o Apelante faz tratamento contínuo com medicamento de uso controlado e a ingestão do álcool, segundo a Vítima e sua filha A. L. G., potencializa a comportamento agressivo, a condição estabelecida revela-se adequada** ao fato e à situação pessoal dele, especialmente porque voltaram a conviver maritalmente e possuem filhos, ainda menores de idade, vivendo sob o mesmo teto" (fl. 180, grifei).

Dentro do contexto apresentado, em princípio, entendo como válida a motivação apresentada para a confirmação da medida, uma vez que a ingestão de bebida alcoólica é fator estimulante para o **comportamento reiterado do paciente.**

À vista do exposto, **indefiro a liminar.**

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, bem como à autoridade apontada como coatora.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**